

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2012**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2013**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
RECEBIMENTO DE TAXAS E  
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

A Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS para Recebimento de Taxas e Tributos Municipais com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

**1 - DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

DATA: 25/02/2013

HORÁRIO: 09:00 horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei 1.190/2005.

**3 - DO OBJETO**

---

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**

## **Estado de Minas Gerais**

3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para realização de cobrança de tributos e taxas municipais, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias: **02.04.20-04.123.0030-2047-3390.3900**.

### **5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2013
CREDENCIAMENTO Nº <b>003/2013</b>
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
    - Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil ou documento equivalente que comprove a regularidade.
    - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente que comprove a regularidade.
  - c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
    - Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
    - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**6.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

**6.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO**

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme MODELO (Anexo III).

**7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

7.2. O Município poderá realizar, através da Secretaria de Administração, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

7.3. Após a análise e visitas, a Comissão, com base no parecer, decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

7.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto à Prefeitura da efetiva prestação do serviço.

8.3. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica nas instalações da empresa.

8.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**

### **Estado de Minas Gerais**

8.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.6. Obedecer rigorosamente às cláusulas obrigacionais do Contrato.

#### **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo 01.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **10 – DO REAJUSTE**

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **11 – CONTRATO**

11.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no item 12.3.;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Administração.
  - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
  - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
  - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município
-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a CPL (Comissão Permanente de Licitação), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a CPL, no horário das 09:00 às 17:00 horas

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O Licitante vencedor deverá efetuar a quitação das guias por processo que ofereça segurança, ou seja, quitação através de máquinas autenticadoras, tipo bancárias, através do sistema magnético de leitor de código de barras padrão FEBRABAN.

14.2 Deverá o licitante sem qualquer ônus para o Município disponibilizar o arquivo retorno dos pagamentos diários dentro do layout padrão definido pela Febraban.

14.3 O Licitante deverá ter todo equipamento e software necessários e em perfeito funcionamento para execução dos serviços no ato da assinatura do contrato ob pena de desclassificação imediata.

14.4. Faz parte integrante deste edital o, Anexo I Relação dos Serviços, Anexo II Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Anexo III Termo de Credenciamento, Anexo IV – Minuta do Contrato.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

14.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, pelo Setor de Licitações, pelo telefone (37)3274-1260

PAPAGAIOS, 14 de janeiro de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2013,**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2013.**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>QDE. ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES</b>
01	ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS	7.000 GUIAS POR MÊS	CONFORME EDITAL

VALOR QUE ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR POR CADA GUIA: R\$  
0,50 (Cinqüenta Centavos)

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2013,**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2013.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por  
intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2013,**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2013.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa ....., CNPJ nº....., estabelecida na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2013.

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>QDE. ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES</b>
01	ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS	7.000 GUIAS POR MÊS	CONFORME EDITAL

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por guia, e aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital e seus anexos.

.....de.....2013

Carimbo e assinatura da empresa

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2013,**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2013.**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, CNPJ Nº 18.313.866/0001-18, com sede na Av. Dona Joaquina do Pompeu 64, seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para arrecadação de serviços de cobrança de Taxas e Tributos Municipais, em conformidade com o Processo Licitatório nº 026/2013, Credenciamento nº 003/2013, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Contratação de empresa para arrecadação de serviços de cobrança de Taxas e Tributos Municipais, conforme abaixo especificado:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>QDE. ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES</b>
01	ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS	7.000 GUIAS POR MÊS	CONFORME EDITAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará ao contratado, o valor correspondente às cobranças dos tributos municipais, na seguinte proporção:

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>
Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais		

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

2.1.1. O valor a ser pago mensalmente, será apurado através da quantidade de guias arrecadadas no mês, estimando-se uma média mensal de 7.000 (Sete Mil) guias.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os preços referidos no item 1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

4.1. Caberá ao credenciado prestar o serviço conforme especificado no item 1.1 deste contrato.

4.2. O Contratado deverá permitir o livre acesso à Equipe Técnica nas instalações da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

**I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços realizados.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, equipamentos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Depositar diariamente o valor arrecadado das guias.
- h) O produto arrecadado será depositado em conta de livre movimentação da PREFEITURA, na Agência do Banco Itaú S/A, para o Recebimento das Contas de Água conta nº 00564-1 e Outros Recebimentos conta nº 00561-7, sendo que o contratado deverá apresentar à Prefeitura diariamente a movimentação do dia anterior, juntamente com as guias recebidas devidamente quitadas.
- i) Sobre os valores não repassados pelo contratado à contratante dentro dos prazos estipulados incidirão juros de mora de 1% ao mês, calculados "*pro rata tempore*", e multa de 10% sobre o montante.
- j) Apresentar na Tesouraria da Prefeitura, diariamente, o comprovante de depósito do dia anterior, juntamente com as guias recebidas devidamente quitadas.
- k) Não receber as guias de arrecadação que apresentarem emendas e/ou rasuras.
- l) Receber as guias, cujos vencimentos recaíam em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- m) Endossar os cheques recebidos para quitação dos tributos.
- n) Ressarcir ao Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a diferença apurada entre os valores repassados e os efetivamente recolhidos pelo Contratado.
- o) Efetuar a quitação das guias por processo que ofereça segurança, ou seja, quitação através de máquinas autenticadoras, tipo bancárias, através do sistema magnético de leitor de código de barras padrão FEBRABAN.
- p) Deverá o licitante sem qualquer ônus para o Município disponibilizar o arquivo retorno dos pagamentos diários dentro do layout padrão definido pela Febraban.
-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº .

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2013, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) advertência;
  - b) multa na forma prevista no item 9.3.;
-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Departamento;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**Estado de Minas Gerais**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pitangui para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PAPAGAIOS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PAPAGA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

---